



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.076, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Cidadania poderá definir os procedimentos para a gestão e a operacionalização do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, bem como explicitar mecanismos de transparência e instrumentos de controle e fiscalização sobre os valores pagos e famílias beneficiárias do Benefício Extraordinário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que tem por objetivo diminuir possíveis discretionaryades com relação ao tempo de pagamento do Benefício Extraordinário ou ao número de famílias que serão beneficiárias. Por isso, sugerimos que sejam implementados mecanismos de transparência e instrumentos de controle e fiscalização sobre os valores pagos e famílias beneficiárias do Benefício Extraordinário.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento desta Emenda à MPV nº 1.076, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/21166.66804-91